PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 171/2024

Inovação na Educação Municipal de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Inovação na Educação de Manacapuru.
Art. 2º A política municipal de Inovação na Educação tem como objetivos:
I - Fortalecer a transformação digital na rede de ensino Municipal;

II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;

IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;

V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;

VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura e outras;

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia STEAM (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes.

IX- Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas;

X- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e

práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

XI- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

XII - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas;

XIII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

IXX- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações; Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de inovação, o poder executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a comunidade em geral na formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de pessoas desempregadas e uso da tecnologia nas atividades em geral;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar por cessão de espaços em horários livres, parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelos educadores municipais;

Art. 4° As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino básico serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia visando promover inscrições em cursos de ensino médio voltados às áreas de inovação e informática;

Art. 8º Fica autorizado a criação de Centros de formação em Inovação para o educador municipal visando levar conhecimento de novos conceitos, metodologias e técnicas aplicando tecnologia e inovação aos profissionais da rede pública municipal de educação.

Art. 9º O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

parágrafo único - Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura makers e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas;

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Inovação na Educação, o Poder executivo municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, os objetivos desta política municipal;

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, suplementadas caso necessário;

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 setembro de 2024

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei Inovação na Educação do Município Manacapuru, o objetivo é a Educação de qualidade visando assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, para promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Desta forma, a inclusão de inovações no ensino básico, bem como o desenvolvimento de competências em ciências, matemática, tecnologia, engenharia e artes para nossas crianças em sua primeira etapa de aprendizado permitirá a formação de profissionais qualificados no ensino médio e superior, pois a base de ensino proporcionou uma melhor formação; Em 2018, resultados dos brasileiros no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)) demonstram que 68% dos estudantes, com 15 anos de idade, mostravam-se sem o nível básico de matemática, número que chega a 55% em Ciências e 50% em Leitura; Entre os alunos de melhor desempenho em Matemática e Ciências do país, um de cada três meninos espera seguir carreiras em Engenharia ou Ciências até completar 30 anos, enquanto apenas uma de cada cinco meninas no mesmo grupo tem igual expectativa. Esse dado revela o quanto é decisivo no Brasil o componente de gênero para escolha de carreiras científicas, mesmo entre as alunas de melhor desempenho. É uma referência internacional de qualidade da Educação Básica, desta maneira, as escolas de ensino básico necessitam desenvolver as habilidades em nossas crianças visando capacitá-las para as novas profissões futuras bem como prepará-las para ensino médio e superior em áreas de ciências e tecnologias buscando criar empregabilidade gerando empreendedores e mão de obra para as diversas empresas de tecnologia em nossa região. Assim, nossa proposta de gerar uma política municipal de inovação nas escolas visa atender estes objetivos de inserir no ensino básico novas metodologias na busca de fortalecimento das habilidades necessárias ao futuro, tais como metodologia STEAM, criação makers, robótica, uso de tecnologia no ensino.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de setembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru